



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência Operacional
Núcleo de Transporte

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 19/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUTRA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de remoção externa de pacientes, sob demanda, por chamada, em veículos de Suporte Avançado e de Suporte Básico, incluindo suporte Neonatal e Pediátrico, dotadas de insumos e acessórios necessários à manutenção da vida e equipamentos de salvamento**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

I - O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

II - As unidades de saúde geridas pelo IGESDF atendem a população 24 horas, 07 dias por semana, com a responsabilidade de assegurar a integridade de todos os assistidos, de forma diuturna e ininterrupta, bem como da garantia de realização de todos os procedimentos recomendados.

III - Em caso de agravos clínicos, intercorrências, tratamentos específicos ou emergenciais, faz-se necessário a remoção de pacientes para outras unidades de saúde ou centros hospitalares de referência.

IV - Os pacientes que estão sob os cuidados das unidades geridas pelo IGESDF necessitam, muitas vezes, de exames de imagem ou outros complementares para definição de diagnóstico em clínicas ou hospitais externos as suas estruturas.

V - As ambulâncias pertencentes à SES foram devolvidas à citada Secretaria, em atendimento ao OFÍCIO Nº 215/2022 - SES/GAB (77667831) da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde - SES/DF, referente ao Ofício Nº 215/2022 - SES/GAB (77667831), de 10 de janeiro de 2022, por intermédio do qual a SES/DF, mediante apontamentos, solicitou a devolução dos 29 (vinte e nove) veículos cedidos pela SES/DF, sendo 16 (dezesesseis) ambulâncias.

VI - A remoção externa dos pacientes é imprescindível para os que estão em situação de risco e que requer continuidade do tratamento de saúde fora das unidades administradas pelo IGESDF.

VII - Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade do serviços aos pacientes, pois são considerados estratégicos para suporte às ações de saúde, que têm por finalidade diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

Do Estudo Técnico Preliminar deste tipo de serviço no IGESDF

Em 2019 forma firmados 3 (TRÊS) contratos emergenciais, (038/2019; 075/2019 e 076/2019) para atender a necessidade e a expansão do IGESDF, cujos quais sofreram diversos aditivos mesmo havendo um instrumento regular pronto para assinatura das partes, o que fazia com que a contratada à época não tivesse segurança jurídica por mais de seis meses, tempo este de vigência de contrato emergencial.

Quando houve a troca da chefia do Núcleo de Transporte e da Gerência de Transporte em janeiro/2022 e fevereiro/2022, respectivamente, por estes, foi dado andamento no processo de regularização dos contratos emergenciais, sendo firmado o contrato regular em abril/2022.

No decorrer do contrato foi apontado por parte dos fiscais diversas incorformidades na execução dos serviços, e que não vinha sendo prestado de forma satisfatória, o que os levou ao não-atesto dos serviços prestados para renovação contratual, sendo determinada a elaboração de novo elemento técnico para novo processo de contratação. (Vide processo SEI nº 04016-00050943/2021-06). Posto isto, foi realizado o estudo para atendimento da elaboração de novo ET, descrito no item 3. Sem embargo, visando a celeridade do presente processo, todo o detalhamento do histórico e procedimento até a determinação de elaboração do presente elemento técnico será compilado e posto em anexo a este processo.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. Atualmente o IGESDF é responsável pela administração de 13 Unidades de Pronto Atendimento 24H, com projeção de construção de outras 2 (duas); do Hospital de Base do Distrito Federal e do Hospital Regional de Santa Maria, ambos referências em suas especialidades. Sendo assim, se faz essencial a manutenção das atividades de remoções inter-hospitalares para diagnosticar/tratar os pacientes do Sistema Único de Saúde, tais como transferências para leitos regulados; remoção de pacientes entre unidades não hospitalares; remoção para unidade hospitalar de atendimento de urgência e emergência; serviços de diagnóstico terapêutico; leitos de UTI, bem como outras unidades e serviços de saúde

que funcionam como bases de estabilização para pacientes graves ou de menor complexidade, utilizando-se ambulâncias de Suporte Básico ou Suporte Avançado.

3.2. O quantitativo a ser adquirido terá como base a quantidade de chamados e de remoções simultâneas básicas e avançadas realizadas no ano de 2022. Entretanto, não se fixará um teto de quantidade de remoções como nos elementos técnicos anteriores a este; sem embargo, visando sanar a quantidade de inconsistências e de não atendimentos que se baseavam daquela maneira, a contratada deverá possuir um quantitativo mínimo de ambulâncias as quais deverão ser acrescidas, por solicitação da contratante, em caso de constatação do aumento de atrasos e/ou não atendimentos aos chamados das unidades de saúde administradas pelo IGESDF, facultado a repactuação entre as partes.

Quadro 01 - Remoções realizadas no ano de 2022 por mês

UNIDADE										TOTAL
	2/ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
HB	318	605	503	494	451	463	470	482	387	4173
HRSM	222	501	454	576	855	844	674	654	800	5580
UPA CEILÂNDIA	296	371	487	517	489	543	411	373	622	4109
UPA NÚCLEO BANDEIRANTE	194	283	301	265	353	219	314	308	293	2530
UPA RECANTO	194	292	274	355	317	257	250	259	250	2448
UPA SAMAMBAIA	178	310	318	341	332	291	353	274	339	2736
UPA SÃO SEBASTIÃO	119	192	196	246	253	264	235	210	212	1927
UPA SOBRADINHO	184	226	204	258	300	275	249	250	254	2200
										0
UPA BRAZLÂNDIA	68	131	92	130	132	150	129	155	135	1122
UPA CEILÂNDIA II	101	245	213	294	280	226	222	268	203	2052
UPA GAMA	90	169	152	164	177	202	254	199	238	1645
UPA PARANOÁ	116	248	269	274	342	297	321	330	258	2455
UPA PLANALTINA	61	103	107	161	126	119	161	141	151	1130
UPA RIACHO FUNDO II	109	142	160	161	199	232	229	198	247	1677
UPA VICENTE PIRES	174	198	224	226	314	272	299	272	268	2247
TOTAL	2424	4016	3954	4462	4920	4654	4571	4373	4657	38031

Fonte: Controle interno do NUTRA - levantamento do a partir da vigência dos contratos 060/2022 e 063/2022.

Quadro 02 - Total de remoções básicas e avançadas realizadas no ano de 2022

UNIDADE	TOTAL REMOÇÕES BÁSICAS	TOTAL REMOÇÕES AVANÇADAS	TOTAL GERAL (2022)
HB	3728	445	4173
HRSM	4110	1470	5580
UPA CEILÂNDIA	3494	615	4109
UPA NÚCLEO BANDEIRANTE	2077	453	2530
UPA RECANTO DAS EMAS	2018	430	2448
UPA SAMAMBAIA	2243	493	2736
UPA SÃO SEBASTIÃO	1570	357	1927
UPA SOBRADINHO	1815	385	2200
UPA BRAZLÂNDIA	926	196	1122
UPA CEILÂNDIA II	1728	324	2052
UPA GAMA	1338	307	1645
UPA PARANOÁ	2175	280	2455
UPA PLANALTINA	956	174	1130
UPA RIACHO FUNDO II	1376	301	1677
UPA VICENTE PIRES	1887	360	2247
TOTAL	31441	6590	38031

Fonte: Controle interno do NUTRA

Quadro 03 - MÉDIA DE REMOÇÕES básicas e avançadas realizadas por mês no ano de 2022

UNIDADE	MÉDIA DE REMOÇÕES BÁSICAS	MÉDIA DE REMOÇÕES AVANÇADAS	MÉDIA TOTAL GERAL (2022)
HB	311	37	348
HRSM	343	123	466

UNIDADE	MÉDIA DE REMOÇÕES BÁSICAS	MÉDIA DE REMOÇÕES AVANÇADAS	MÉDIA TOTAL GERAL (2022)
UPA CEILÂNDIA	291	51	342
UPA NÚCLEO BANDEIRANTE	173	38	211
UPA RECANTO DAS EMAS	168	36	204
UPA SAMAMBAIA	187	41	228
UPA SÃO SEBASTIÃO	131	30	161
UPA SOBRADINHO	151	32	183
UPA BRAZLÂNDIA	77	16	93
UPA CEILÂNDIA II	144	27	171
UPA GAMA	112	26	138
UPA PARANOÁ	181	23	204
UPA PLANALTINA	80	15	95
UPA RIACHO FUNDO II	115	25	140
UPA VICENTE PIRES	157	30	187
TOTAL	2.621	550	3.171

Fonte: Controle interno do NUTRA

1) Das médias, tem-se a margem de 1 para mais e 1 para menos de compensação aos decimais.

3.2.1. O quadro acima aponta o quantitativo total de remoções realizadas por mês em cada unidade administrada pelo IGESDF no ano de 2022, e de maneira específica, destribe do total, as quantidades de remoções básicas e avançadas destas.

Quadro 04 - Análise percentual Geral- Da média total de remoções para ambulâncias avançadas - ano base 2022

UNIDADE	MÉDIA TOTAL GERAL (2022)	MÉDIA PERCENTUAL TOTAL DE REMOÇÕES AVANÇADAS
HB	348	11,9%
HRSM	466	35,9%
UPA CEILÂNDIA	342	17,5%
UPA NÚCLEO BANDEIRANTE	211	22,0%
UPA RECANTO DAS EMAS	204	21,4%
UPA SAMAMBAIA	228	21,9%
UPA SÃO SEBASTIÃO	161	22,9%
UPA SOBRADINHO	183	21,2%
UPA BRAZLÂNDIA	93	20,8%
UPA CEILÂNDIA II	144	18,8%
UPA GAMA	112	23,2%
UPA PARANOÁ	181	12,7%
UPA PLANALTINA	80	18,8%
UPA RIACHO FUNDO II	115	21,7%
UPA VICENTE PIRES	157	19,1%
Média Total	3.171	21%

Fonte: Controle interno do NUTRA

Imagem 01 - Análise percentual unidade Hospital de Base - Aumento percentual a cada mês - ano base 2022

MÊS	Básica HB	Avançada HB	Análise Percentual mensal - básica	Análise Percentual mensal - Avançada
abr/22	287	31	89,5%	96,8%
mai/22	544	61	-22,8%	36,1%
jun/22	420	83	3,3%	-27,7%
jul/22	434	60	-7,6%	-16,7%
ago/22	401	50	4,0%	-8,0%
set/22	417	46	2,4%	-6,5%
out/22	427	43	5,4%	-25,6%
nov/22	450	32	-22,7%	21,9%
dez/22	348	39	0,0%	0,0%

Fonte: Controle interno do NUTRA

Obs: O valor percentual refere à diferença do mês anterior para o mês subsequente em escala de cores qualitativas

Obs²: Há regularidade nos quantitativos de remoções básicas e avançadas variando percentual para mais ou para menos, sem

grande diferença a partir do mês de maio/2022.

Imagem 02 - Análise percentual unidade Hospital Regional de Santa Maria - Aumento percentual a cada mês - ano base 2022

MÊS	Básica HRSM	Avançada HRSM	Análise Percentual mensal - básica	Análise Percentual mensal - Avançada
abr/22	151	71	133,8%	108,5%
mai/22	353	148	-12,5%	-2,0%
jun/22	309	145	40,1%	-1,4%
jul/22	433	143	50,1%	43,4%
ago/22	650	205	0,8%	-7,8%
set/22	655	189	-19,1%	-23,8%
out/22	530	144	-11,7%	29,2%
nov/22	468	186	19,9%	28,5%
dez/22	561	239	0,0%	0,0%

Fonte: Controle interno do NUTRA

Obs¹: O valor percentual refere à diferença do mês anterior para o mês subsequente em escala de cores qualitativasObs²: Há regularidade nos quantitativos de remoções básicas e avançadas variando percentual para mais ou para menos, sem

grande diferença a partir do mês de maio/2022.

Imagem 03 - Análise percentual unidade UPA Ceilândia - Aumento percentual a cada mês - ano base 2022

MÊS	Básica UPA CEILÂNDIA	Avançada UPA CEILÂNDIA	Análise Percentual mensal - básica	Análise Percentual mensal - Avançada
abr/22	249	47	24,9%	27,7%
mai/22	311	60	36,3%	5,0%
jun/22	424	63	8,5%	-9,5%
jul/22	460	57	-8,7%	21,1%
ago/22	420	69	11,4%	8,7%
set/22	468	75	-29,1%	5,3%
out/22	332	79	-10,8%	-2,5%
nov/22	296	77	80,4%	14,3%
dez/22	534	88	0,0%	0,0%

Fonte: Controle interno do NUTRA

Obs: O valor percentual refere à diferença do mês anterior para o mês subsequente em escala de cores qualitativas

Obs²: Há regularidade nos quantitativos de remoções básicas e avançadas variando percentual para mais ou para menos, sem grande

diferença a partir do mês de maio/2022.

Imagem 04 - Análise percentual unidade UPA Núcleo Bandeirante - Aumento percentual a cada mês - ano base 2022

MÊS	Básica UPA NÚCLEO BANDEIRANTE	Avançada UPA NÚCLEO BANDEIRANTE	Análise Percentual mensal - básica	Análise Percentual mensal - Avançada
abr/22	171	23	34,5%	130,4%
mai/22	230	53	6,5%	5,7%
jun/22	245	56	-8,2%	-28,6%
jul/22	225	40	28,4%	60,0%
ago/22	289	64	-34,3%	-54,7%
set/22	190	29	35,8%	93,1%
out/22	258	56	-10,1%	35,7%
nov/22	232	76	2,2%	-26,3%
dez/22	237	56	0,0%	0,0%

Fonte: Controle interno do NUTRA

Obs: O valor percentual refere à diferença do mês anterior para o mês subsequente em escala de cores qualitativas

Obs²: Há regularidade nos quantitativos de remoções básicas e avançadas variando percentual para mais ou para menos, sem grande

diferença a partir do mês de maio/2022.

Imagem 05 - Análise percentual unidade UPA Recanto das Emas - Aumento percentual a cada mês - ano base 2022

MÊS	Básica UPA RECANTO DAS EMAS	Avançada UPA RECANTO DAS EMAS	Análise Percentual mensal - básica	Análise Percentual mensal - Avançada
abr/22	162	32	51,2%	46,9%
mai/22	245	47	-11,4%	21,3%
jun/22	217	57	30,4%	26,3%
jul/22	283	72	-4,6%	-34,7%
ago/22	270	47	-20,4%	-10,6%
set/22	215	42	-1,4%	-9,5%
out/22	212	38	1,9%	13,2%
nov/22	216	43	-8,3%	20,9%
dez/22	198	52	0,0%	0,0%

Fonte: Controle interno do NUTRA

Obs: O valor percentual refere à diferença do mês anterior para o mês subsequente em escala de cores qualitativas

Obs²: Há regularidade nos quantitativos de remoções básicas e avançadas variando percentual para mais ou para menos, sem grande

diferença a partir do mês de maio/2022.

Imagem 06 - Análise percentual unidade UPA Samambaia - Aumento percentual a cada mês - ano base 2022

MÊS	Básica UPA SAMAMBAIA	Avançada UPA SAMAMBAIA	Análise Percentual mensal - básica	Análise Percentual mensal - Avançada
abr/22	137	41	95,6%	2,4%
mai/22	268	42	0,4%	16,7%
jun/22	269	49	-0,7%	51,0%
jul/22	267	74	4,5%	-28,4%
ago/22	279	53	-16,5%	9,4%
set/22	233	58	31,3%	-19,0%
out/22	306	47	-26,1%	2,1%
nov/22	226	48	14,2%	68,8%
dez/22	258	81	0,0%	0,0%

Fonte: Controle interno do NUTRA

Obs: O valor percentual refere à diferença do mês anterior para o mês subsequente em escala de cores qualitativas

Obs²: Há regularidade nos quantitativos de remoções básicas e avançadas variando percentual para mais ou para menos, sem grande

diferença a partir do mês de maio/2022.

Imagem 07 - Análise percentual unidade UPA São Sebastião - Aumento percentual a cada mês - ano base 2022

MÊS	Básica UPA SÃO SEBASTIÃO	Avançada UPA SÃO SEBASTIÃO	Análise Percentual mensal - básica	Análise Percentual mensal - Avançada
abr/22	89	30	68,5%	40,0%
mai/22	150	42	12,7%	-35,7%
jun/22	169	27	20,7%	55,6%
jul/22	204	42	2,5%	4,8%
ago/22	209	44	6,7%	-6,8%
set/22	223	41	-10,8%	-12,2%
out/22	199	36	-12,6%	0,0%
nov/22	174	36	-12,1%	63,9%
dez/22	153	59	0,0%	0,0%

Fonte: Controle interno do NUTRA

Obs: O valor percentual refere à diferença do mês anterior para o mês subsequente em escala de cores qualitativas

Obs²: Há regularidade nos quantitativos de remoções básicas e avançadas variando percentual para mais ou para menos, sem grande

diferença a partir do mês de maio/2022.

Imagem 08 - Análise percentual unidade UPA Sobradinho - Aumento percentual a cada mês - ano base 2022

MÊS	Básica UPA SOBRADINHO	Avançada UPA SOBRADINHO	Análise Percentual mensal - básica	Análise Percentual mensal - Avançada
abr/22	146	38	28,1%	2,6%
mai/22	187	39	-7,0%	-23,1%
jun/22	174	30	16,7%	83,3%
jul/22	203	55	-3,9%	90,9%
ago/22	195	105	24,1%	-68,6%
set/22	242	33	-11,2%	3,0%
out/22	215	34	4,2%	-23,5%
nov/22	224	26	2,2%	-3,8%
dez/22	229	25	0,0%	0,0%

Fonte: Controle interno do NUTRA

Obs: O valor percentual refere à diferença do mês anterior para o mês subsequente em escala de cores qualitativas

Obs²: Há regularidade nos quantitativos de remoções básicas e avançadas variando percentual para mais ou para menos, sem grande

diferença a partir do mês de maio/2022.

Imagem 09 - Análise percentual unidade UPA Brazlândia - Aumento percentual a cada mês - ano base 2022

MÊS	Básica UPA BRAZLÂNDIA	Avançada UPA BRAZLÂNDIA	Análise Percentual mensal - básica	Análise Percentual mensal - Avançada
abr/22	66	2	62,1%	1100,0%
mai/22	107	24	-25,2%	-50,0%
jun/22	80	12	41,3%	41,7%
jul/22	113	17	-2,7%	29,4%
ago/22	110	22	11,8%	22,7%
set/22	123	27	-13,0%	-18,5%
out/22	107	22	10,3%	68,2%
nov/22	118	37	-13,6%	-10,8%
dez/22	102	33	0,0%	0,0%

Fonte: Controle interno do NUTRA

Obs: O valor percentual refere à diferença do mês anterior para o mês subsequente em escala de cores qualitativas

Obs²: Há regularidade nos quantitativos de remoções básicas e avançadas variando percentual para mais ou para menos, sem grande

diferença a partir do mês de maio/2022.

Imagem 10 - Análise percentual unidade UPA Ceilândia II - Aumento percentual a cada mês - ano base 2022

MÊS	Básica UPA CEILÂNDIA II	Avançada UPA CEILÂNDIA II	Análise Percentual mensal - básica	Análise Percentual mensal - Avançada
abr/22	80	21	150,0%	114,3%
mai/22	200	45	-5,0%	-48,9%
jun/22	190	23	36,3%	52,2%
jul/22	259	35	-8,9%	25,7%
ago/22	236	44	-19,1%	-20,5%
set/22	191	35	-1,6%	-2,9%
out/22	188	34	17,6%	38,2%
nov/22	221	47	-26,2%	-14,9%
dez/22	163	40	0,0%	0,0%

Fonte: Controle interno do NUTRA

Obs: O valor percentual refere à diferença do mês anterior para o mês subsequente em escala de cores qualitativas

Obs²: Há regularidade nos quantitativos de remoções básicas e avançadas variando percentual para mais ou para menos, sem grande

diferença a partir do mês de maio/2022.

Imagem 11 - Análise percentual unidade UPA Gama - Aumento percentual a cada mês - ano base 2022

MÊS	Básica UPA GAMA	Avançada UPA GAMA	Análise Percentual mensal - básica	Análise Percentual mensal - Avançada
abr/22	63	27	90,5%	81,5%
mai/22	120	49	3,3%	-42,9%
jun/22	124	28	7,3%	10,7%
jul/22	133	31	10,5%	-3,2%
ago/22	147	30	21,1%	-20,0%
set/22	178	24	20,2%	66,7%
out/22	214	40	-24,8%	-5,0%
nov/22	161	38	23,0%	5,3%
dez/22	198	40	0,0%	0,0%

Fonte: Controle interno do NUTRA

Obs: O valor percentual refere à diferença do mês anterior para o mês subsequente em escala de cores qualitativas

Obs²: Há regularidade nos quantitativos de remoções básicas e avançadas variando percentual para mais ou para menos, sem grande

diferença a partir do mês de maio/2022.

Imagem 12 - Análise percentual unidade UPA Paranoá - Aumento percentual a cada mês - ano base 2022

MÊS	Básica UPA PARANOÁ	Avançada UPA PARANOÁ	Análise Percentual mensal - básica	Análise Percentual mensal - Avançada
abr/22	108	8	93,5%	387,5%
mai/22	209	39	14,8%	-25,6%
jun/22	240	29	1,3%	6,9%
jul/22	243	31	30,0%	-16,1%
ago/22	316	26	-17,4%	38,5%
set/22	261	36	6,9%	16,7%
out/22	279	42	6,1%	-19,0%
nov/22	296	34	-24,7%	2,9%
dez/22	223	35	0,0%	0,0%

Fonte: Controle interno do NUTRA

Obs: O valor percentual refere à diferença do mês anterior para o mês subsequente em escala de cores qualitativas

Obs²: Há regularidade nos quantitativos de remoções básicas e avançadas variando percentual para mais ou para menos, sem grande

diferença a partir do mês de maio/2022.

Imagem 13 - Análise percentual unidade UPA Planaltina - Aumento percentual a cada mês - ano base 2022

MÊS	Básica UPA PLANALTINA	Avançada UPA PLANALTINA	Análise Percentual mensal - básica	Análise Percentual mensal - Avançada
abr/22	49	12	77,6%	33,3%
mai/22	87	16	-4,6%	50,0%
jun/22	83	24	47,0%	62,5%
jul/22	122	39	-10,7%	-56,4%
ago/22	109	17	-1,8%	-29,4%
set/22	107	12	33,6%	50,0%
out/22	143	18	-15,4%	11,1%
nov/22	121	20	11,6%	-20,0%
dez/22	135	16	0,0%	0,0%

Fonte: Controle interno do NUTRA

Obs: O valor percentual refere à diferença do mês anterior para o mês subsequente em escala de cores qualitativas

Obs²: Há regularidade nos quantitativos de remoções básicas e avançadas variando percentual para mais ou para menos, sem grande

diferença a partir do mês de maio/2022.

Imagem 14 - Análise percentual unidade UPA Riacho Fundo II - Aumento percentual a cada mês - ano base 2022

MÊS	Básica UPA RIACHO FUNDO II	Avançada UPA RIACHO FUNDO II	Análise Percentual mensal - básica	Análise Percentual mensal - Avançada
abr/22	75	34	36,0%	17,6%
mai/22	102	40	15,7%	5,0%
jun/22	118	42	17,8%	-47,6%
jul/22	139	22	18,7%	54,5%
ago/22	165	34	19,4%	2,9%
set/22	197	35	-1,5%	0,0%
out/22	194	35	-9,8%	-34,3%
nov/22	175	23	20,6%	56,5%
dez/22	211	36	0,0%	0,0%

Fonte: Controle interno do NUTRA

Obs: O valor percentual refere à diferença do mês anterior para o mês subsequente em escala de cores qualitativas

Obs²: Há regularidade nos quantitativos de remoções básicas e avançadas variando percentual para mais ou para menos, sem

grande diferença a partir do mês de maio/2022.

Imagem 15 - Análise percentual unidade UPA Vicente Pires - Aumento percentual a cada mês - ano base 2022

MÊS	Básica UPA VICENTE PIRES	Avançada UPA VICENTE PIRES	Análise Percentual mensal - básica	Análise Percentual mensal - Avançada
abr/22	151	23	9,3%	43,5%
mai/22	165	33	13,3%	12,1%
jun/22	187	37	0,5%	2,7%
jul/22	188	38	46,8%	0,0%
ago/22	276	38	-21,0%	42,1%
set/22	218	54	15,6%	-13,0%
out/22	252	47	-14,7%	21,3%
nov/22	215	57	9,3%	-42,1%
dez/22	235	33	0,0%	0,0%

Fonte: Controle interno do NUTRA

Obs: O valor percentual refere à diferença do mês anterior para o mês subsequente em escala de cores qualitativas

Imagem 16 - Análise percentual Geral - Aumento percentual a cada mês - ano base 2022

MÊS	Básica	TOTAL GERAL	Avançada	TOTAL GERAL	Análise Percentual mensal - básica	Análise Percentual mensal - Avançada
abr/22	1984		440		65,2%	67,7%
mai/22	3278		738		-0,9%	-4,5%
jun/22	3249		705		14,1%	7,2%
jul/22	3706		756		9,9%	12,2%
ago/22	4072		848		-3,8%	-13,2%
set/22	3918		736		-1,6%	-2,9%
out/22	3856		715		-6,8%	9,1%
nov/22	3593		780		5,3%	11,8%
dez/22	3785		872		0,0%	0,0%

Fonte: Controle interno do NUTRA

Obs: O valor percentual refere à diferença do mês anterior para o mês subsequente em escala de cores qualitativas

3.2.2. Da análise percentual quantitativa; conforme o Quadro 04; **13,2%** das remoções de pacientes do IGESDF foram realizadas por ambulâncias avançadas no ano de 2022.

3.2.3. Destes, tem-se o quantitativo máximo de solicitações de remoções simultâneas realizadas pelas unidades no mês de maior demanda:

Quadro 05 - Quantitativo máximo de remoções simultâneas por dimensionamento inicial (2019-2021) e remoções simultâneas solicitadas à contratada no mês de maior demanda - agosto/2022

UNIDADE	Dimensionamento Remoções simultâneas 2019-2021	Remoções simultâneas agosto/2022
HB	5	14
HRSM	5	16
UPA CEILÂNDIA	6	12
UPA N. BANDEIRANTE	4	10
UPA RECANTO DAS EMAS	3	11
UPA SAMAMBAIA	5	07
UPA SÃO SEBASTIÃO	3	07
UPA SOBRADINHO	3	07
UPA BRAZLÂNDIA	4	06
UPA CEILÂNDIA II	4	07
UPA GAMA	4	06
UPA PARANOÁ	4	07
UPA PLANALTINA	4	05
UPA RIACHO FUNDO II	4	06
UPA VICENTE PIRES	4	07
TOTAL	62	128

Fonte: Controle interno do NUTRA

3.2.4. Após análise quantitativa, conclui-se, justificando o quantitativo a ser adquirido, que em caso de contratação de uma única empresa, esta deverá possuir em sua frota o mínimo de 128 ambulâncias para que possa atender às necessidades do IGESDF em seu cenário mais crítico, e atender integralmente aos chamados simultâneos. Destas, 36 ambulâncias deverão ser do tipo D (avançada), valor este da média de remoções avançadas do Quadro 3 dividido para 15 unidades.

Quadro 05 - Quantitativo mínimo de ambulâncias para atendimento integral do IGESDF

Ambulância Tipo B	Ambulância Tipo D
92	36

3.2.5. Sem embargo, trata-se de uma seleção por lote, sendo assim, fazendo a devida divisão por 3 (três), conclui-se que, para cada lote a empresa contratada deverá possuir 31 ambulâncias básicas - tipo B; e 12 ambulâncias avançadas tipo D.

Quadro 06 - Quantitativo mínimo de ambulâncias para atendimento por lote do IGESDF

Ambulância Tipo B	Ambulância Tipo D
31	12

3.2.6. Justifica-se ainda, o acréscimo pelo princípio basilar da supremacia do interesse público.

3.3. Além do quantitativo de ambulâncias tipo B e tipo D, faz-se necessário ainda que para cada unidade administrada pelo IGESDF tenha disponível 1 (uma) ambulância tipo A, destinada exclusivamente para pacientes que não são classificados com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino; altas médicas daqueles que não deambulam; possuam dificuldade de locomoção; e/ou hipossuficientes, bem como os pacientes sob atendimento do Serviço Social das unidades.

Quadro 07 - Quantitativo mínimo de ambulâncias para atendimento por lote do IGESDF

Ambulância Tipo A
15

4. ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO OBJETO

4.1. Os serviços do objeto deste Elemento Técnico serão realizados por demanda, 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados, conforme quantitativos estabelecidos abaixo, em Ambulâncias de Suporte Básico, Tipo "B": veículo destinado ao transporte inter-hospitalar e pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, e Ambulâncias de Suporte Avançado, Tipo "D" (UTI MÓVEL): veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes de alto risco e de emergências pré-hospitalares; e Ambulância de Suporte Básico "tipo A": veículo destinado à alta médica dos pacientes e aqueles que não são classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino; Devendo, ambas, contar com os equipamentos médicos e equipes capacitadas necessárias à função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003, incluindo unidade Neonatal e Pediátrica com suas especificidades, bem como, as descritas no item 8 deste instrumento.

4.2. Considerando a complexidade e o quantitativo de remoções diárias das Unidades de Pronto Atendimento, optou-se em realizar o loteamento do serviço parametrizando o quantitativo de cada unidade visando a proximidade de cada lote; que serão executados com a disponibilização de viaturas de Suporte Básico, Tipo "B" e de Suporte Avançado, Tipo "D" (UTI MÓVEL), e Tipo "A" conforme disposição a seguir:

4.2.1. Lote 1 - Hospital de Base do Distrito Federal; UPA Paranoá, UPA Sobradinho, UPA Planaltina, UPA São Sebastião, UPA Núcleo Bandeirante:

4.2.1.1. Ambulância de Suporte Básico "tipo A": veículo destinado à alta médica dos pacientes e aqueles que não são classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

4.2.1.2. Ambulância de Suporte Básico "tipo B": veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

4.2.1.3. Avaliação referente a possibilidade de SIV - Suporte Intermediário de Vida, a depender do quadro de cada paciente;

4.2.1.4. Ambulância de suporte avançado "tipo D": veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

4.2.1.5. No Hospital de Base, deverão permanecer fixas 2 (duas) ambulâncias tipo B para pronto atendimento de demandas externas que surgirem; podendo estas serem remanejadas para as demais unidades, somente em caso de pico de

solicitações, mediante prévia comunicação ao fiscal, seguido de comum acordo com o gestor da execução contratual.

4.2.1.6. Em cada Unidade de Pronto Atendimento (UPA), deverá permanecer fixa 1 (uma) ambulância tipo B para pronto atendimento de demandas externas que surgirem; podendo estas serem remanejadas para as demais unidades, somente em caso de pico de solicitações, mediante prévia comunicação ao fiscal, seguido de comum acordo com o gestor da execução contratual.

4.2.2. Lote 2 - Hospital Regional de Santa Maria; UPA Gama; UPA Recanto das Emas; UPA Riacho Fundo II:

4.2.2.1. Ambulância de Suporte Básico “tipo A”: veículo destinado à alta médica dos pacientes e aqueles que não são classificados com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

4.2.2.2. Ambulância de Suporte Básico “tipo B”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

4.2.2.3. Avaliação referente a possibilidade de SIV - Suporte Intermediário de Vida, a depender do quadro de cada paciente;

4.2.2.4. Ambulância de suporte avançado “tipo D”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

4.2.2.5. No Hospital Regional de Santa Maria, deverão permanecer fixas 5 (cinco) ambulâncias tipo B para pronto atendimento de demandas externas que surgirem; 2 (duas) tipo D neonatal/pediátrico para pronto atendimento de pacientes puérperas e remoções neonatal/pediátrico; podendo estas serem remanejadas para as demais unidades, somente em caso de pico de solicitações, mediante prévia comunicação ao fiscal, seguido de comum acordo com o gestor da execução contratual.

4.2.2.6. Em cada Unidade de Pronto Atendimento (UPA), deverá permanecer fixa 1 (uma) ambulância tipo B para pronto atendimento de demandas externas que surgirem; podendo estas serem remanejadas para as demais unidades, somente em caso de pico de solicitações, mediante prévia comunicação ao fiscal, seguido de comum acordo com o gestor da execução contratual. Além disso, é imprescindível que as ambulâncias tipo B designadas para atender pacientes neonatais e pediátricos estejam equipadas com os dispositivos necessários para garantir o transporte seguro e adequado desses pacientes, tais como bebê conforto, oxímetro infantil, cateter nasal infantil, entre outros equipamentos relevantes para as necessidades específicas dessa faixa etária.

4.2.3. Lote 3 - UPA Ceilândia; UPA Ceilândia II; UPA Samambaia; UPA Vicente Pires e UPA Brazlândia:

4.2.3.1. Ambulância de Suporte Básico “tipo A”: veículo destinado à alta médica dos pacientes e aqueles que não são classificados com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

4.2.3.2. Ambulância de Suporte Básico “tipo B”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

4.2.3.3. Avaliação referente a possibilidade de SIV - Suporte Intermediário de Vida, a depender do quadro de cada paciente;

4.2.3.4. Ambulância de suporte avançado “tipo D”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

4.2.3.5. Em cada Unidade de Pronto Atendimento (UPA), deverá permanecer fixa 1 (uma) ambulância tipo B para pronto atendimento de demandas externas que surgirem; podendo estas serem remanejadas para as demais unidades, somente em caso de pico de solicitações, mediante prévia comunicação ao fiscal, seguido de comum acordo com o gestor da execução contratual.

4.2.4. Os serviços de transporte a serem executados envolvem pacientes que estejam internados ou sob responsabilidade do IGESDF; incluindo-se portanto os pacientes egressos de UTI. Os casos de alta para residência poderão ser realizados nos casos de pacientes em uso contínuo de oxigênio, que não deambulam ou residentes em Centros POP e albergues.

4.3. Os serviços deverão ser prestados conforme chamado e tipo de viatura 24 horas por dia de segunda a domingo, inclusive aos feriados;

4.4. Esses transportes devem ocorrer dentro do Distrito Federal e, eventualmente e com autorização do Gestor da execução do contrato, ou autoridade competente do IGESDF, para as regiões metropolitanas para fins de internação, realização de exames e outros procedimentos médicos.

4.5. Os chamados serão iniciados e/ou finalizados, nos endereços abaixo descritos:

- I - Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, endereço SMHS - Área Especial - Q. 101 - Brasília - DF.
- II - Hospital Regional de Santa Maria: Quadra AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília – DF;
- III - Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia: QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte;
- IV - Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia: QS 107, conj. 4 – Área Especial;

- V - Unidade de Pronto Atendimento do Recanto das Emas: quadra 400/600 – Área Especial;
- VI - Unidade de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante: DF-075, KM 180, Área Especial – EPNB;
- VII - Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião: quadra 102, conj. 1;
- VIII - Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho: DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER;
- IX - Unidade de Pronto Atendimento de Brazlândia: Vila São José, Q 37, Posto de Saúde, Brazlândia - DF;
- X - Unidade de Pronto Atendimento do Paranoá: Paranoá Parque Q 1/2 Comercial 1 AE 4 EPC, Paranoá - DF;
- XI - Unidade de Pronto Atendimento do Gama: Setor de Indústria QI 7, Área Reservada 2, Gama - DF;
- XII - Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia II: Expansão do Setor O, QNO 21, AE D, Ceilândia - DF;
- XIII - Unidade de Pronto Atendimento de Vicente Pires: Rua 10 Qd 4D Chácara 135, Vicente Pires - DF;
- XIV - Unidade de Pronto Atendimento do Riacho Fundo II: QN 31 Conjunto 3 Lote 1, Riacho Fundo II - DF;
- XV - Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina: Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23 MD 2 Lote 1, Planaltina -DF;
- XVI - Em quaisquer outras unidades que venham a ser incorporadas pelo IGESDF, nos termos do Contrato de Gestão nº 01/2018 - SES/DF e IGESDF.

4.5.1. De ordem da Diretoria de Atenção à Saúde, em atenção ao Despacho IGESDF/DP/DIASE nº 123391929 e Relatório Estatístico (123981130), também deverão ser realizados àquelas remoções em que o usuários com predecessores nos hospitais originários da REDE SES-DF para as Unidades geridas pelo IGESDF.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. Especificação clara, completa e detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s), conforme as especificações do item 4, contendo:

- a) Nome do representante legal da empresa e dados;
- b) Detalhamento do objeto;
- c) Valores unitários e totais por serviço, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- e) Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- f) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

5.2. O valor proposto deverá contemplar todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remuneração, expensas fiscais, financeiras e quaisquer outras necessárias ou decorrentes ao seu cumprimento.

5.3. Deve considerar todos os custos com salários, horas extras, DSR (Descanso Semanal Remunerado), encargos, benefícios, acordos coletivos.

5.4. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;
- b) Apresentar, pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou que esteja executando, a prestação de serviço, com características, quantidades e prazos equivalentes ou superiores às do objeto deste Elemento Técnico, indicando local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos, demonstrando os serviços executados pelo período não inferior a 36 meses;
- c) Possuir Certificado de Vistoria de Veículo, vigente, emitido no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado Sede da empresa ou Distrito Federal;
- d) Apresentar comprovação da existência mínima por lote, de posse da contratada, de Ambulâncias devidamente tripuladas em conformidade com a Portaria nº 2048/GM do Ministério da Saúde, de 5 de novembro de 2002, Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003 e suas especificações, conforme item 2.3.4 e item 2.3.5;
- e) Caso 01 (uma) empresa seja vencedora em mais de um lote, esta deverá comprovar a existência do total mínimo de veículos exigidos em cada lote não podendo se utilizar dos mesmos veículos para mais de um lote;
- f) Os veículos destinados à prestação do serviço deverão ter sistema integrado de GPS, com acesso fornecido à contratante, permitindo o monitoramento ininterrupto dos veículos, principalmente durante as remoções.
- g) Os veículos não deverão ter mais de 05 (cinco) anos de utilização, garantindo segurança, agilidade e conforto ao paciente;
- h) Os veículos devem estar cobertos por apólice de seguro total, contra danos pessoais e materiais, inclusive com cobertura para terceiros, a ser encaminhada a cópia da apólice ao gestor da execução contratual;

- i) A apólice de seguro deverá contemplar, em caso de sinistro, cobertura aos pacientes e acompanhantes que estão sendo transportados;
- j) A contratada deve possuir base operacional no Distrito Federal e/ou Cidade Satélite, operando 24 (vinte quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingos e feriados, com área de cobertura e capacidade para atender toda a demanda dentro dos prazos e quantitativos estabelecidos neste Elemento Técnico;
- k) Da mesma forma, a empresa participante que não possuir matriz ou filial no Distrito Federal deverá apresentar, além da Declaração contendo a indicação das futuras instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico já disponível para cumprimento do objeto; declaração expressa de que na hipótese de sua contratação, realizará a instalação de uma filial no Distrito Federal, impreterivelmente, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, e que esta filial disporá de todos os recursos e licenças necessárias ao pleno funcionamento e atendimento das obrigações a serem assumidas;
- l) Deverá apresentar a Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos da empresa participante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e preenchida com os dados dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, registrados perante entidade de classe e sanitária competente.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta. A boa situação financeira da empresa será mensurada por meio de obtenção dos Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) que devem, individualmente, ser maiores que 1 (um), conforme IN nº 05/2017-MPOG, demonstrando em papel timbrado do proponente e assinado por seu representante legal e por seu contador ou técnico contábil, utilizando-se das seguintes fórmulas de cálculos:

7.2.

Balanço Patrimonial

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- a) Certidões negativas de falência ou de regime de recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da concorrente.
- b) Para as concorrentes sediadas na Cidade de Brasília, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos Offícios de Registro de Distribuição.
- c) As concorrentes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registros que controlam a distribuição de falências e de regime de recuperação judicial ou extrajudicial.
- d) Não serão aceitas certidões com validade expirada.

7.3. A qualquer momento durante o processo de contratação ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico, devidamente atualizadas e vigentes.

7.4. Justifica-se a solicitação de qualificação econômico-financeira porque trata-se de um serviço essencial, cuja qual, a parada na prestação do serviço resultará em situação catastrófica aos usuários do Sistema Único de Saúde; e sendo uma empresa ganhadora ou várias, todas deverão comprovar a mesma regularidade econômica-financeira.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados mediante a disponibilização de Ambulância de Suporte Básico tipo B: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante o transporte até o serviço de destino, Ambulância de Suporte Básico tipo A: destinada exclusivamente para pacientes que não são classificados com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino; Altas Médicas daqueles que não deambulam; possuam dificuldade de locomoção; e/ou hipossuficientes, bem como os pacientes sob atendimento do Serviço Social das unidades; ou Ambulância de Suporte Avançado tipo D: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos, equipamentos de ventilação não invasiva (VNI), drogas necessárias para esta função, e enxoval em conformidade com a Portaria nº 2048/GM do Ministério da Saúde, de 5 de novembro de 2002 e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

8.2. O transporte de paciente neonatal/pediátrico deverá ser realizado em ambulância do tipo D, contendo incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância. Deverá conter ainda respirador de transporte neonatal/pediátrico.

- 8.2.1. Nos demais itens, deve conter a mesma aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal/pediátrico.
- 8.3. A contratada deverá ser capaz de realizar transferências de pacientes com obesidade mórbida, com equipamentos apropriados, sempre que necessário.
- 8.4. Os chamados serão direcionados às bases operacionais da contratada, diretamente em sistema próprio para esta finalidade; aplicativos; ou em outros meios eletrônicos; central telefônica 0800, que permita a contratante realizar chamados de telefones fixos ou móveis sem qualquer custo, além de equipada para gravações telefônicas.
- 8.4.1. A contratada deverá dispor de 1 (um) colaborador a ser lotado fisicamente no Núcleo de Regulação de Remoção Inter Hospitalar, sendo responsável pelas tratativas dos chamados do IGESDF de cada lote.
- 8.4.2. Os agendamentos deverão ser realizados com o espaçamento de 2 (duas) horas entre um paciente e outro, cujo destino seja a mesma unidade de saúde e/ou mesma especialidade de atendimento.
- 8.5. Para efeito de pagamento das ambulâncias fixas, o valor de cobrança deverá ser estipulado já prevendo os trechos e a complexidade do atendimento, não podendo as mesmas serem redirecionadas para outras demandas de outras unidades ou outros contratos.
- 8.6. Para efeito de pagamento das remoções, nos casos em que houver atrasos ocasionados pela contratante, seja por retenção de macas, não recebimento de pacientes ou demais possibilidades, o fiscal, mediante relatório e atesto deverá dispor de sua anuência, não podendo penalizar a contratada pelos atrasos que a mesma não deu causa.
- 8.7. De igual modo, a área ou profissional que deu causa, será notificado (a) sendo passível de processo interno disciplinar.
- 8.8. O abastecimento de combustível dos veículos deverá ser efetuada, exclusivamente, por conta da Contratada, sem prejudicar as demandas e, obrigatoriamente, fora de eventos operacionais.
- 8.9. De mesmo modo, as manutenções preventivas, corretivas e preditivas deverão ser realizadas por conta da Contratada, sem prejuízo das demandas e obrigatoriamente fora dos eventos operacionais.
- 8.10. O IGESDF não se responsabilizará por danos causados por pacientes em atendimento.
- 8.11. Deverá ser considerada uma franquia de até 100 (cem) quilômetros, a partir da origem do paciente, como limite para remoção.
- 8.12. As informações referentes ao transporte deverão constar em relatório eletrônico com envio mensal para fins de conferência dos chamados realizados e formulário físico, devidamente preenchido pelos profissionais de saúde, elaborado entre o IGESDF e a Contratada, sendo desta última a responsabilidade pela confecção, arquivamento e disponibilização para anexar junto ao prontuário médico, ou sempre que solicitado pelos fiscais, gestor de execução do contrato, Núcleo de Transporte, Gerência Operacional, ou superiores do IGESDF, inclusive em meio eletrônico.
- 8.13. A partir do relatório eletrônico mensal serão realizadas as tratativas do processo de pagamento da contratada.
- 8.14. Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos a caneta de forma legível, ou digitado; devidamente assinado e carimbado, pelos profissionais de saúde responsáveis pelo transporte, sob pena, entre outras, de glosa do serviço realizado.
- 8.15. Se necessário, a contratada deverá prestar informações relativas a remoções em andamento, de acordo com a necessidade do fiscal ou gestor da execução do contrato.
- 8.16. Em caso de quebra e/ou manutenção de veículos ou equipamentos, a contratada deverá garantir a substituição dos mesmos de forma a cumprir com o quantitativo mínimo de ambulâncias, conforme Quadros 5 e 6.
- 8.17. Após assinatura do contrato, deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias o quantitativo mínimo de ambulâncias descritas nos Quadros 5, 6 e 7 mediante apresentação de CRLV, e lista com modelo e placa das ambulâncias, comprovando o quantitativo ainda por meio de GPS já instalado.
- 8.17.1. Dentro de 5 (cinco) dias após a comprovação do quantitativo mínimo de ambulâncias o gestor da execução do contrato realizará a vistoria dos veículos, *in loco*, podendo ser dividida a quantidade a cada dia, até o limite do quinto dia.
- 8.17.2. Feitas as comprovações, deverá ser realizada uma reunião em até 5 (cinco) dias posteriores à vistoria *in loco* para ajustes da implementação do serviço operacional com a contrata. Ato contínuo será emitida a ordem de serviço para início das atividades dentro de 5 (cinco) dias, podendo ser antecipado ou postergado mediante ofício se assim for entendido e definido pelo IGESDF, tendo como principal objetivo o atendimento das necessidades deste Instituto.
- 8.18. Ainda, a qualquer momento da vigência contratual o fiscal e/ou gestor da execução contratual poderá realizar vistoria do quantitativo mínimo dos veículos. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, bem como no caderno de gestão de penalidades deste Instituto.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Fica permitida a subcontratação de veículos extras, contudo não exclui a responsabilidade da contratada do fiel cumprimento dos termos deste Elemento Técnico.

9.1.1. Em caso de subcontratação, a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente via ofício, informando a data de início e fim da subcontratação. A subcontratação não exige a empresa de prestar o acompanhamento em tempo real (GPS) dos veículos subcontratados.

9.1.2. Caso a contratada realize subcontratação de outra empresa, ficará vetada transferir suas obrigações e responsabilidades; permanecendo, perante o IGESDF, com a total responsabilidade contratual.

9.1.3. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, bem como no caderno de gestão de penalidades deste Instituto.

10. VIGÊNCIA

10.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar Certificado de Vistoria de Veículo, vigente, emitido no âmbito da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, em até 120 (cento e vinte) dias corridos da assinatura do contrato, que comprova o cumprimento dos requisitos sanitários de prestadores de serviços sediados no Distrito Federal.

11.2. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

11.2.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição dos serviços, informando a respectiva unidade de saúde responsável pela demanda.

11.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

11.4. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte IGESDF.

11.5. As solicitações serão executadas mediante chamados, por demanda, por lote, através de colaborador designado pelo IGESDF para este fim.

11.6. A contratada deverá promover a integração do sistema de acionamento da demanda junto ao sistema de gestão hospitalar utilizado pelo IGESDF para controle/regulação de pacientes.

11.6.1. Os custos provenientes da integração dos sistemas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

11.7. Os casos de escala vermelha e laranja a contratada deverá atender de imediato, sendo o prazo de atendimento estipulado apenas, do tempo de deslocamento de seu local de origem até o destino; acompanhado pelo sistema de monitoramento.

11.8. A Contratada deverá atender os chamados para Ambulâncias de Suporte Avançado, Tipo "D", no prazo máximo de 01 (uma) horas após realizado o acionamento, salvo nos casos de agendamento prévio em comum acordo com a contratante.

11.9. A Contratada deverá dispor de equipamentos suficientes para atendimento do quadro do paciente.

11.9.1. Em caso de não dispor do quantitativo no ato do atendimento, poderá ser solicitado o empréstimo à respectiva unidade, sendo devidamente devolvido ao fim da remoção. Neste caso, a contratada será responsável por qualquer dano que vier a ser causado ao equipamento, devendo ser restituído.

11.10. A execução dos serviços será realizada em todo o Distrito Federal e, eventualmente e com autorização da Gestor responsável do IGESDF ou superior, na região metropolitana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados.

11.11. No transporte de pacientes para realização de exames com duração igual ou inferior a 01(uma) hora, a viatura deverá aguardar no local para retorno do paciente a unidade de origem, aplicando 50% (cinquenta por cento) de desconto, para fins de cobrança, sobre o chamado de retorno.

11.11.1. Em caso de perda ou não realização de exames e procedimentos dentro dos horários estabelecidos previamente, decorrente de atrasos causados pela contratada, estes deverão ser reagendados ou realizados por conta da contratada, de forma a não comprometer os serviços assistenciais ao paciente.

11.11.2. Em caso de atrasos, perda ou não realização de exames e procedimentos por defeito ou falta de manutenção nos equipamentos necessários a manutenção da vida, fica a CONTRATADA obrigada a fazer a substituição ou reparo imediato de forma a não comprometer os serviços assistenciais ao paciente, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o empréstimo de equipamento igual ou similar.

11.12. Manter em seu quadro de colaboradores equipe para compor tripulação de Ambulâncias de Suporte Básico, Tipo "B", com curso de suporte básico de vida com renovação anual;

11.13. Manter em seu quadro de colaboradores equipe para compor tripulação de Ambulâncias de Suporte Avançado, Tipo "D", devendo ser minimamente composta por 01 (um) Médico, 01 (um) Enfermeiro e 01 (um) Motorista, devidamente habilitados, sendo que o motorista deve possuir curso de suporte básico de vida, nos termos da Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003, e os outros profissionais possuírem curso de PALS

(Pediatric Advanced Life Support), curso de ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) e/ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular), sendo obrigatório a renovação do certificado a cada atualização da American Heart Association.

11.13.1. A contratada deverá fornecer ao contratante, sempre que solicitado, cópia dos certificados dos tripulantes que irão desempenhar as atividades objeto deste elemento técnico.

11.14. Os veículos disponibilizados pela contratada, para atendimento dos chamados, devem estar em perfeito estado de conservação, incluindo mecânica, carroceria, acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos necessários a manutenção da vida, segurança e de tráfego previsto na legislação.

11.14.1. As ambulâncias devem estar regularizadas e licenciadas em nome da contratada.

11.15. A contratada deverá fornecer treinamento aos colaboradores designados pelos IGESDF, sobre o funcionamento dos sistema de monitoramento utilizados pelas unidades de suporte.

11.15.1. O contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com veículos da contratada que estejam a serviço do IGESDF, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro sempre que solicitado.

11.15.2. Em ocorrendo sinistro, o IGESDF não ressarcirá qualquer despesa da contratada com o pagamento de franquias ou similar, cobrados pela seguradora ou terceiros envolvidos.

11.16. Em caso de acidente de trânsito, em cumprimento de chamado, a contratada deverá adotar providências necessárias ao socorro das vítimas, comunicar às autoridades competentes para resgate (SAMU, Corpo de Bombeiros), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante.

11.17. A Contratada disponibilizará para o seu pessoal, que deve estar devidamente capacitado para utilização, uniformes e EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários, de acordo com as atribuições e legislação vigente, em número suficiente para atender todas as necessidades para a realização das tarefas e operações, de acordo com as atividades previstas neste Elemento Técnico, inclusive, considerando para efeito de cálculos e composição da sua proposta.

11.18. Todos os envolvidos na prestação dos serviços deverão usar crachá de identificação e uniforme próprio, fornecido pela contratada

11.19. A contratada será responsável por todos os procedimentos relacionados à saúde ocupacional e segurança no trabalho de seus trabalhadores, conforme legislação vigente.

11.20. A Contratada deverá manter número suficiente de pessoal para atendimento dos serviços conforme disposto no Elemento Técnico, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve conforme legislação, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma relação de emprego com o CONTRATANTE.

11.21. Elaborar os POPs (Procedimentos Operacionais Padrão) de todos os serviços sob sua responsabilidade, em consonância com as legislações vigentes e recomendações nas normas brasileiras.

11.21.1. Disponibilizar os POPs para sua equipe de colaboradores e assegurar que sejam implementados e cumpridos.

11.21.2. Capacitar todos os colaboradores e servidores envolvidos no processo para que todos tenham plena ciência das rotinas estabelecidas.

11.21.3. Manter os POPs atualizados, revisando-os ou revalidando-os, periodicamente. Em casos de ocorrências ou decisões que possam afetar diretamente os procedimentos operacionais, os POPs deverão ser atualizados independentes do período de revisão.

11.21.4. Os POPs elaborados pela CONTRATADA deverão ser encaminhados à CONTRATANTE para conhecimento e validação, sempre que forem criados ou atualizados.

11.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao IGESDF, devendo ressarcir-lo imediatamente em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

12.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

12.3. Fornecer condições para que a contratada realize a integração do sistema de acionamento das demandas junto ao sistema de gestão hospitalar utilizado pelo IGESDF.

12.4. A Diretoria de Atenção à Saúde responsabilizar-se-á pela criação de Núcleo de Regulação de Remoção Inter Hospitalar, que terá como competência principal, gerenciar os processos regulatórios de acesso ao transporte inter hospitalar e sanitário das unidades assistenciais do Instituto e outras competências nesta mesma toada;

12.4.1. Os chamados serão triados por esta regulação que ficará responsável pelo controle, solicitação e acompanhamento das demandas de todas as unidades administradas pelo IGESDF.

12.4.2. A Diretoria de Atenção à Saúde e/ou seu Núcleo de Regulação de Remoção Inter Hospitalar será responsável pela elaboração dos processos de pagamento.

12.4.3. Os Relatórios de Remoções, antes de serem anexadas ao processo de pagamento, inicialmente deverão passar por análise e auditoria de cada fiscal. Após análise, os fiscais deverão informar se as informações estão ou não de acordo.

12.4.4. Feitos os acréscimos e/ou retiradas pertinentes, deverá solicitar à contratada o Relatório Final das remoções com os devidos apontamentos pelos fiscais sanados.

12.4.5. Após essa tratativa a Diretoria de Atenção à Saúde e/ou seu Núcleo de Regulação de Remoção Inter Hospitalar deverá autorizar a emissão das Notas Fiscais correspondentes, iniciando os processos de pagamento.

12.4.6. O processo de pagamento consiste em abertura do processo SEI, juntada dos documentos e encaminhamento para os fiscais que realizam o atesto e emissão do formulário de pagamento.

12.4.7. Após emissão da nota fiscal, observado ainda alguma inconsistência deverá ser realizada a glosa da fatura do valor correspondente.

12.4.8. Garantir o contraditório e ampla defesa;

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

12.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão da execução do contrato advindo do presente Elemento Técnico será da Diretoria de Atenção à Saúde - DIASE. No que tange à operação pertinente à remoção de paciente, são de tratativas dos fiscais do contrato, sendo estes, as chefias do NUMOB HB e NUMOB HRSM, e os gerentes de cada UPA; ou profissional designado pela respectiva superintendência e/ou diretoria superior, conforme relação (124989698).

13.2. A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será(ão) realizado(s) pelos respectivos fiscais designados e/ou gestores ou responsáveis das Unidades do IGESDF.

14. PAGAMENTO

14.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos relacionados abaixo:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

14.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal com de acordo e assinatura, sobre os serviços prestados, dos representantes designados, no âmbito do IGESDF, o atesto e encaminhamento da Nota Fiscal para fins de pagamento junto ao setor financeiro.

14.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

14.3.1. Nota Fiscal;

a) A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal específica para cada nova Unidade de Ponto Atendimento demandante do IGESDF, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900

BRASÍLIA/DF

- b) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- c) Deverá conter o tipo de instrumento contratual e número de referência;
- d) Caso a nota fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.
- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **IGESDF** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

14.4. Em razão do pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

14.5. Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

14.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

14.7. O pagamento ocorrerá conforme demanda, assim a emissão de nota fiscal está condicionada à prestação de serviços.

15. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1. Subitem 4.5

16. DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Item 6.

17. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1. O Julgamento das as Propostas dar-se-á pela **melhor combinação de técnica e preço, por lote**, observadas as condições definidas no presente instrumento.

17.2. As propostas apresentadas devem ter atendido as especificações contidas no Elemento Técnico, assim como prevê o regulamento.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A **CONTRATADA** deverá manter, em favor do **IGESDF**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, Garantia de Execução do CONTRATO equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

18.2. A **CONTRATADA** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da Garantia de Execução do CONTRATO.

18.3. A Garantia de Execução do CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a critério da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, Comprovante de Prestação de Garantia, podendo optar:

18.3.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública;

18.3.2. Fiança bancária;

18.3.3. Seguro-garantia.

18.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do CONTRATO, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo do CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

18.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do CONTRATO poderá ser utilizada quando a **CONTRATADA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do CONTRATO e dos regulamentos do **IGESDF**.

18.6. A não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite pela **CONTRATADA**. Ficando esta, sujeita às sanções previstas Regulamento Próprio de Compras e Contratações do **IGESDF**.

19. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 19/outubro/2023

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 19/2023:

LUCAS DOS SANTOS LUSTOSA

CHEFE DE NÚCLEO CORPORATIVO - NÚCLEO DE TRANSPORTE

Matr.0000170-1